

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

| | |
|----------|---------|
| Fls : N° | 01 |
| Proc: N° | 1187/01 |

PROJETO DE LEI N°

052/2001



Dispõe sobre: "OBRIGAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE PLACA ORIENTATIVA, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º Ficam os estabelecimentos que acrescem às notas de despesas de seus clientes a taxa de serviço de dez por cento (10%), para rateio a seus empregados, obrigados a afixarem em local de fácil visualização, placa com os seguintes dizeres:

**"O PAGAMENTO DA TAXA DE 10%,
ACRESCIDA À NOTA DE DESPESAS,
NÃO É OBRIGATÓRIO"**

Parágrafo Único. A placa em apreço deverá ter as dimensões mínimas de 0,30cm. x 0,50cm.

Artigo 2º. O descumprimento da obrigação de que trata esta Lei importará na imposição da multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao estabelecimento infrator.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria de Finanças zelar pela observância das disposições desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



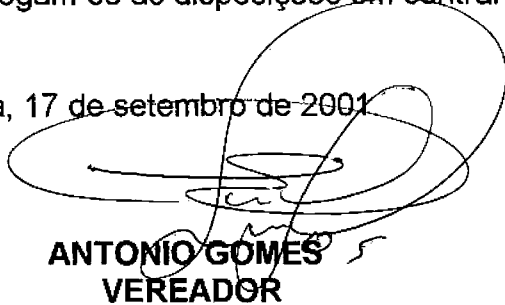
Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

| | |
|----------|---------|
| Fis. Nº | 02 |
| Proc. Nº | 1187/02 |

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 17 de setembro de 2001



ANTONIO GOMES
VEREADOR

| |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Barueri |
| Assessoria Jurídica |
| Em 18/9/2001 |

| |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Barueri |
| Assessoria Jurídica |
| Em 18/9/2001 |

JUSTIFICATIVA

É de praxe, nos restaurantes e afins, a prática de acrescentar, compulsoriamente, nas notas de despesas dos fregueses, a taxa de dez por cento (10%) de serviços para rateio entre os funcionários.

Trata-se da GORJETA que, a princípio, corresponde a uma pequena importância em dinheiro, além do devido, que se dá a alguém cujo serviço nos parece satisfatório.

Essa gratificação não é obrigatória, no entanto sua prática é habitual vindo nas notas de despesas, muitas vezes pegando de surpresa os fregueses.

A colocação de uma placa nesses estabelecimentos para o amplo conhecimento da prática da inclusão da gorjeta nas notas, enfatizando não ser obrigatório seu pagamento, por certo evitará dissabores tanto para os proprietários quanto para os clientes.

| |
|--|
| Câmara Municipal de Barueri |
| Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar. |
| Em 25/9/2001 |
| Presidente |

*com os votos contrários
dos Vcs. Antonio C. dos
Santos, Jânio G. de Ole
veira, João Ezio de S.
Lima e José de Melo.
Em 25/9/2001*